

ESCLARECIMENTO I

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA 1:

“O objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de equipamentos quanto o fornecimento de softwares e a prestação de serviços. Entendemos que, para atender à legislação tributária vigente, produtos, softwares e serviços não podem constar da mesma fatura, eis que sobre os produtos incide ICMS, sobre serviços incide o ISS e, sobre o software o ISSQN com incidência diferenciada. Assim, indagamos se a empresa vencedora poderá faturar os produtos, os softwares e os serviços separadamente. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Está incorreto o entendimento, uma vez que todos os itens do certame são bens, conforme definidos em Edital. Não há que se desvincular qualquer dos requisitos/especificações estabelecidas para o produto (microcomputador, notebook ou workstation), objeto da contratação, para fins de faturamento.

PERGUNTA 2:

“Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos

estabelecimentos? Considerando que trata-se de uma única pessoa jurídica, entendemos que a licitante poderá participar do certame em referência através da filial de faturamento do Hardware e/ou Software, indicando ainda outra filial para faturamento dos Serviços, cujo CNPJ diferencia-se apenas pelos dígitos de controle (exclusivamente para efeitos de faturamento). Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 2:

Está incorreto o entendimento. A empresa que for credenciada no certame sob o CNPJ da Matriz ou da Filial fica vinculada a este para fins de faturamento. Ademais, reitera-se que o objeto da licitação trata-se da aquisição de bens, cuja proteção de garantia técnica é inerente ao próprio produto.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira